

# Taxação sobre herança deverá polarizar constituintes

Da Reportagem Local

Um dos muitos itens que vem gerando discussões dentro do amplo debate nacional sobre a reforma tributária, que deverá ser implantada no país via Congresso constituinte, é a taxa-ção sobre heranças e doações. Hoje, o único tributo sobre tais acréscimos patrimoniais é o Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis, incidente apenas sobre a parcela imobiliária de heranças e doações (4% sobre o valor venal), sendo recolhido pelo Estado e dividido com o município onde se localiza o imóvel.

A Comissão de Reforma Tributária e Descentralização Administrativa, que analisa a estrutura tributária nacional, ainda não chegou a nenhuma decisão a respeito do assunto. Mas, Francisco de Paula Gifonni, 40, membro do grupo de assessoramento técnico da comissão, acredita que a tendência será a proposição de um imposto direto sobre os ganhos com heranças e doações, que não incidiria sobre a base do Imposto de Renda. Seria um novo imposto da União tributando o acréscimo patrimonial a título gratuito.

Este imposto, na opinião de Gifonni, deve ser progressivo, com alíquotas diferenciadas em função do que receberá cada beneficiário (herdeiro, donatário ou legatário) e também em função do grau de parentesco, ou seja, a taxa-ção seria maior quanto maior fosse a distância consanguínea do beneficiário com o morto. O

cônjuge ficaria isento, já que é coproprietário do espólio. Para Gifonni, o imposto progressivo permitiria minimizar a tendência de concentração de patrimônio, atingindo-se o objetivo de justiça social, onde cada um paga de acordo com sua capacidade contributiva.

Gifonni afirma que a criação de um tributo sobre as heranças e doações — que poderia conviver com o Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis, por terem fatos geradores distintos — não traria elevações substanciais à arrecadação federal. Mesmo não dispondo de dados suficientes para precisar o peso desse novo imposto no bolo tributário, Gifonni toma por base experiências anteriores no Brasil e em outros países para afirmar que o imposto sobre heranças e doações tem baixa potencialidade arrecadatória. Mesmo o Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis é pouco significativo no bolo da arrecadação estadual, segundo José Etuley Barbosa Gonçalves, 51, coordenador da administração tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

## “Psicológico”

Por ser um tributo inexpressivo, o imposto sobre heranças e doações seria “um imposto psicológico”, na opinião do advogado Ives Gandra da Silva Martins, 51, professor-titular de direito econômico da Universidade Mackenzie e conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Martins defende um imposto progressivo, via Imposto de Renda, mas com alíquotas moderadas. Isto porque, segundo ele, uma taxa-ção elevada sobre heranças desestimularia

a acumulação de capital e, em consequência, as atividades produtivas, além de desmembrar unidades patrimoniais. Com ele concorda o advogado Plínio Marafon, 36, da Roberto Dreyfuss Auditoria, para quem as heranças não deveriam ser mais taxadas do que já são hoje. Marafon defende a ampliação do imposto de transferência para outros tipos de bens que não apenas os imobiliários, mantendo-se as alíquotas das transferências “intervivos”.

“A herança deve ser tratada como uma transferência comum de bens”, diz o advogado, argumentando que assim o imposto atingiria a todos, impedindo que o tributo fosse “contornado” com a transferência de bens em vida.

A sonegação e os truques para “contornar” uma taxa-ção também são argumentos de Ives Gandra da Silva Martins para defender alíquotas moderadas para o imposto sobre heranças. Para ele, uma tributação excessiva acaba gerando certa clandestinidade. “O tributo é uma norma de rejeição social e, com uma carga desmedida, gera sonegação e corrupção”, afirma. Com taxas elevadas, o fisco não tem poder eficiente de fiscalização, acrescenta Plínio Marafon, lembrando que mesmo o pouco significativo Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis é contornado por um “truque legal”: constitui-se uma empresa imobiliária, que passa a ser proprietária dos imóveis; na hora da herança, são transferidas as ações dessa empresa, não sujeitas à tributação.

“Isso não é argumento contra a tributação da herança, mas contra a capacidade do Estado de fazer cum-

prir as leis”, contesta o economista Plínio de Arruda Sampaio Jr., 29, professor da PUC-SP e da Unicamp. Para ele, rejeitar tributação elevada por temer sonegação “é como falar que não se vai colocar um semáforo porque os motoristas não vão respeitá-lo”.

Sampaio é favorável a qualquer tipo de taxa-ção sobre herança e patrimônio. Defende um imposto progressivo, que tribute a riqueza e

traga justiça fiscal. Para ele, a taxa-ção sobre heranças e doações aumentaria a arrecadação federal com a vantagem de não trazer nenhum ônus social, por não ter impacto inflacionário. Sampaio considera falso o argumento de que uma elevada taxa sobre heranças desestimularia as atividades produtivas, afirmando que a idéia não tem respaldo em nenhuma teoria econômica, de esquerda ou direita.

As opiniões pró moderação na tributação de heranças e doações também são contestadas por Francisco Gifonni, para quem os argumentos “não resistem a uma crítica mais aguda”. Para ele, a acumulação de capital — mais ao nível das pessoas jurídicas — não se dá em função dos herdeiros ou de uma transmissão de patrimônio que ocorre a cada trinta anos em média.

ANC 88  
Pasta 05 a 08  
fev/87  
098

## Secretário da Receita é contra o imposto

Da Sucursal de Brasília

Se dependesse do atual secretário da Receita Federal, Guilherme Quintanilha, as heranças e doações continuarão a não ser taxadas. O secretário não incluirá a criação deste imposto na sua proposta de reforma tributária. Para Quintanilha a taxa-ção das heranças desestimularia a formação de poupança e seria de difícil administração. Ele entende que o patrimônio a ser legado, se foi legalmente constituído, já pagou os impostos devidos.

Já o professor Roberto Bocaccio Piscitelli, 40, da Universidade de Brasília, defende a taxa-ção de heranças e doações pelo Imposto de Renda (IR). Não tanto pela receita que traria aos cofres públicos, mas como uma medida de justiça social e de desconcentração da renda. Piscitelli é favorável à instituição gradual, “quase experimental” do imposto, que existe em todos os países desenvolvidos. A partir de simulações da própria Receita Federal, Piscitelli conclui que tal imposto — com alíquotas relativamente baixas — poderia aumentar em 5% (cerca de Cz\$ 1,5

bilhão hoje), a arrecadação do IR das pessoas físicas.

Pela proposta de Piscitelli, o imposto seria cobrado uma vez só. Haveria três alternativas:

1) tributar a herança separadamente dos demais rendimentos, no ano em que fosse legada, com base numa alíquota proporcional ou numa tabela progressiva;

2) incluir a herança na declaração de renda (atualmente a herança não é tributável, mesmo se em forma de doação);

3) dar ao contribuinte a opção de incluí-la no IR ou submetê-la a taxa-ção separada.

Seria preciso estabelecer, em legislação ordinária, os limites de isenção e a exclusão de sua base de cálculo de bens e pessoas. Igualmente não seriam incluídos valores que, por definição legal, não estivessem sujeitos a identificação, e bens que não pudessem ser fracionados.

Piscitelli refuta dois argumentos contra o IR sobre heranças. Reconhece que a fiscalização de um imposto direto é sempre mais difícil, mas alega que a máquina da Receita, hoje subutilizada, poderia enfrentar o

desafio, com vantagens para o controle geral. Quanto ao argumento de que os bens da herança já foram previamente taxados, Piscitelli lembra que os dados do IR comprovam que são os ricos — e não os pobres — que mais se beneficiam de rendimentos isentos e não tributáveis.